



PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo de Dispensa nº 001/2019, da Câmara Municipal de Moju, para Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Acesso a Internet, para atender as demandas da Câmara municipal de Moju.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Moju deu início ao Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecer acesso a internet, para atender as demandas da Câmara Municipal de Moju.

Consta do processo Pedido da Presidência para contratação, propostas encaminhadas à Câmara Municipal, dotação orçamentária dentre outros documentos próprios do processo de dispensa de licitação.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER:

O processo está totalmente assinado, numerado e autuado, o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a solicitação de despesa do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado na proposta, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pela tesoureira da Câmara Municipal de Moju a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

A necessidade da contratação se justificou em razão de ser primordial para o funcionamento de qualquer órgão público que tenha acesso rápido e eficaz através de um provedor de internet.

O limite para dispensa de licitação está respeitado, já que o valor mensal do contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês totalizando no ano de 2019 R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Por todo o exposto, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a realização do contrato através do presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer.

Moju/PA, 27 de março de 2019.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
ASSESSOR JURÍDICO CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU